



# MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151-1122 CEP 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

## LEI N.º 319/2014

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES,  
ESTABELECE VALORES DA BOLSA-AUXÍLIO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu,  
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Prefeitura Municipal poderá promover a realização de estágio curricular, admitindo, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, poderão ser beneficiados pela concessão de oportunidades de estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Fica o poder Executivo Municipal autorizado celebrar convênio com as Instituições de Ensino Superior, ou Organizações sem fins lucrativos, bem como as Associações sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização do Estágio de Estudantes, conforme preceitua o art. 5º da Lei 11.788/08.

**Art. 2º.** Considera-se estágio curricular, para os efeitos desta Lei, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações de vida e trabalho de seu meio, sendo realizadas junto a órgãos da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.

§1º. O estágio somente poderá realizar-se em unidades do Governo Municipal que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, segundo o disposto na presente Lei.

§2º. Os estágios devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

*“Juntos construindo um futuro melhor”*



# MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151-1122 CEP 86720-000

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

**Art. 3º.** O estágio independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma e atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos municipais.

**Art. 4º.** As vagas existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura ficam limitadas conforme segue:

I – estagiário nível universitário 30 (trinta) vagas;

II – estagiário nível médio 10 (dez) vagas;

III – estagiário nível técnico profissionalizante 20 (vinte) vagas;

§ 1º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

§ 2º A empresa prestadora do serviço de contratação dos estagiários será escolhida através de processo licitatório, nos termos da Lei nº 8666/93.

**Art. 5º.** A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte cedente, com a interveniência obrigatória as instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

- a) dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do supervisor do estágio da parte concedente e do orientador da instituição de ensino;
- b) as responsabilidades de cada uma das partes;
- c) objetivo do estágio;
- d) definição da área do estágio;
- e) plano de atividades com vigência; (parágrafo único do art. 7º da Lei nº 11.788/2008);
- f) jornada de atividades do estagiário;
- g) horário da realização das atividades de estágio;
- h) definição do intervalo na jornada diária se for o caso;
- i) vigência do Termo de Compromisso de Estágio;
- j) motivos de rescisão;
- l) concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio;
- m) valor da bolsa, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;
- n) valor do auxílio-transporte, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;
- o) número da apólice e a companhia de seguros;
- p) obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso.





# MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151-1122 CEP 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

§ 1º Somente serão aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade no qual se realizar o estágio.

§ 2º Constitui requisito para a celebração e renovação do Termo de Compromisso a apresentação pelo estudante da matrícula e frequência regular, atestados pelas instituições de ensino.

§ 3º Os estágios não poderão ser prestados em período noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito e, de qualquer natureza por menores de dezesseis anos.

**Art. 6º.** Em obediência ao artigo 11 da Lei Federal nº 11.788/2008, a duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**Art. 7º.** A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

Parágrafo único. Nos períodos de férias escolares, a jornada o estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com interveniência da instituição de ensino.

**Art. 8º.** Fica instituído bolsa-auxílio que será concedida mensalmente a estudante que realizar estágio na Prefeitura, cujo valor é o que se segue:

I - Estagiário Nível Universitário - carga horária de 30:00 horas semanal: R\$ 650,00

II - Estagiário Nível Universitário - carga horária de 20:00 horas semanal: R\$ 450,00

III - Estagiário Nível Técnico Profissionalizante - carga horária de 30:00 horas semanal: R\$ 600,00

V - Estagiário Nível Médio - carga horária de 20:00 horas semanal: R\$ 370,00.

**Art. 9º.** Assegura-se ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano.

§ 1º - O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação.



# MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151-1122 CEP 86720-000

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

**Art. 10.** Aos critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal nº 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação, revogando as disposições contidas na Lei Municipal nº 55/2009, e suas alterações posteriores.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 10 dias do mês de outubro de 2014.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito Municipal